



O PATRIARCADO COMO UM FATOR DE RISCO CRIMINAL: UMA BREVE ANÁLISE DO COMPORTAMENTO DO AGRESSOR NO FEMINICÍDIO

PATRIARCHY AS A CRIMINAL RISK FACTOR: A BRIEF ANALYSIS OF AGGRESSOR BEHAVIOR IN FEMINICIDE

Emilly de Oliveira Silva¹, Patrícia Janaína Ventura de Lima², Vanessa Érica da Silva Santos³, Gilcivan dos Santos Pereira⁴, Giliard Cruz Targino⁵

v. 8/ n. 2 (2020)
Abril/ Junho

Aceito para publicação em
01/11/2019.

¹Graduanda em Ciências Jurídicas e Sociais - Direito pela Universidade Federal de Campina Grande – UFCG. oliveiraemilly18@gmail.com

²Graduanda em Ciências Jurídicas e Sociais - Direito pela Universidade Federal de Campina Grande – UFCG. patxita_psic@hotmail.com

³Advogada, Professora substituta da UFCG e Professora da UNIFIP, graduada em Direito pela UFCG, Especialista em Penal e processo Penal pela UFCG, em Gestão Pública pelo IFPB e em Trabalho pela UNOPAR, Mestre em Sistemas Agroindustriais pela UFCG. Email: vanessa.ERICA@hotmail.com

⁴Graduanda em Ciências Jurídicas e Sociais - Direito pela Universidade Federal de Campina Grande – UFCG. gilcivania_santos@hotmail.com

⁵Graduado em Ciências Jurídicas e Sociais - Direito pela Universidade Federal de Campina Grande – UFCG, Mestre em Sistemas Agroindustriais pela Universidade Federal de Campina Grande – UFCG E-mail: gilbmb@hotmail.com

Resumo- O presente artigo traz uma análise acerca da cultura patriarcal como elemento fundante nos casos de feminicídio no Brasil. Sendo ele uma construção social interventor dos papéis de gênero, acarretando desigualdade, preconceito e violência. Tratando do sistema patriarcal é necessário vislumbrar o poder admitido ao homem, e a inferioridade imposta à mulher. Evidencia-se ainda brevemente sobre a idiosincrasia do agressor conforme o que determina o patriarcado, estabelecendo uma relação de dominação e exploração. Além disso, ressalta-se em relação à aplicabilidade da lei e a educação como mecanismos de minimizar e, em longo prazo, erradicar a violência. Para tal, a pesquisa foi realizada com o intuito de refletir e questionar acerca das raízes do patriarcado, relacionando-o com as várias formas de violência acometidas contra as mulheres, tendo o feminicídio como a última forma de violência. O artigo foi produzido a partir da pesquisa bibliográfica, respaldada em livros, artigos periódicos e dissertações. Quanto ao método de abordagem, deriva do sócio-histórico na busca de compreender o fenômeno social em sua complexidade e no horizonte da totalidade, e o processo de investigação resulta do método histórico, compreendendo as estruturas e acontecimentos em questão.

Palavras-chave: Patriarcado; Mulher; Violência;Feminicídio; Agressor; Educação.

Abstract- This article presents an analysis about the patriarchal culture as a founding element in the cases of femicide in Brazil. Being a social construction intervening in gender roles, leading to inequality, prejudice and violence. In dealing with the patriarchal system it is necessary to glimpse the power admitted to man, and the inferiority imposed on woman. It is still briefly evidenced about the aggressor's idiosyncrasy as determined by patriarchy establishing a relationship of domination and exploitation. In addition, it emphasizes the applicability of the law and education as mechanisms to minimize and in the long term eradicate violence. To this end, the research was conducted in order to reflect and question about the roots of patriarchy relating to the various forms of violence affecting women, with femicide as the last form of violence. The article was produced from bibliographical research in support of books, periodicals and dissertations. As for the approach method derives from the historical partner in the search to understand the social phenomenon in its complexity and the horizon of the totality and the investigation process results from the historical method comprising the structures and events in question.

Keywords: Patriarchy; Woman; Violence; Femicide; Agressor; Education.

1. INTRODUÇÃO

Ao longo da história, o patriarcado esteve inserido nas relações socioculturais, disseminando concepções de poder diante de uma dicotomia de gênero repleta de discriminações e violações, compelindo papéis desiguais, explorando-os e expondo-os de forma negativa em que um seria superior ao outro.

Denominado como um sistema de dominação e exploração, o patriarcado é difundido implicitamente na sociedade que o entende a partir da naturalização de discursos e práticas estruturadas por ele. Com isso, a sociedade, principalmente as mulheres, reproduz preceitos do patriarcado.

Dessa forma, o artigo tem como objetivo geral analisar a cultura patriarcal na sociedade como elemento ofensivo para a mulher, evidenciando a interferência do mesmo nos casos de violência. Tem-se como objetivos específicos expor o patriarcado como sujeito fundante do ser mulher, abordando o feminicídio como a última forma de violência e que está relacionado com esse sistema opressor, além da idiosincrasia do agressor esculpida em características, comportamentos e condutas, como também a aplicabilidade da lei e a educação como mecanismos de combate e prevenção, respectivamente.

Além disso, o artigo foi produzido a partir da pesquisa bibliográfica, respaldada em livros, artigos periódicos e dissertações. Quanto ao método de abordagem, deriva do sócio-histórico na busca de compreender o fenômeno social em sua complexidade e no horizonte da totalidade, e o processo de investigação resulta do método histórico, compreendendo as estruturas e acontecimentos em questão.

A temática se faz relevante no intuito de promover uma reflexão crítica destinada à sociedade, tentando elaborar formas de inibição do patriarcado nas relações e âmbitos sociais, destinando-se à proteção da mulher, à igualdade de gênero e à desconstrução do que esse propicia.

É importante explanar a presença de lutas em prol da resistência em relação a esse sistema opressor, que devido a sua profundidade de reprodução pouco tem-se conseguido desconstruir e tornar uma sociedade livre e igualitária.

2.0 PATRIARCADO ENQUANTO ELEMENTO FUNDANTE DO SER MULHER

Para se entender o processo de violência sofrido pelas mulheres, é importante compreender antes de tudo a figura dessas na sociedade. E não teria como deter-se a esta análise sem retratar acerca do patriarcado, visto que as relações de gênero¹ são evidenciadas por ele.

O patriarcado permeia intrinsicamente as relações sociais, que sem atentar pode-se neste artigo disseminar falas alusivas. Visto que de acordo com Safiotti (2001, p. 119) “Como o poder masculino atravessa todas as relações sociais, transforma-se em algo objetivo, traduzindo-se em estruturas hierarquizadas, em objetos, em senso comum.”.

Desse modo, o patriarcado expressa a figura do homem como o detentor de poder, que se sobressai a mulher, subjugando-a enquanto ser inferior, frágil, que deve obediência a esse homem, considerado o oposto, ou seja, ser forte, viril e detentor de poder.

Essa cultura, enraizada a tantos milhares de anos, ainda persiste nos dias atuais, determinando o papel e lugar da mulher na sociedade, sendo esse o que define o ofício, as atribuições, a função, os deveres, os direitos, obrigações, sexualidade e reprodução dela (CISNE E SANTOS, 2018).

Assim, a essa cultura determinista nas relações de gênero dar-se o nome de patriarcado. Segundo Delphy apud Cisne e Santos (2018, p.43), “A palavra patriarcado vem da combinação das palavras gregas pater (pai) e arke (origem e comando). [...] Portanto, o patriarcado é literalmente a autoridade do pai”.

É importante ressaltar que essa denominação configura-se não somente a esse conceito, visto que esse se situava em uma determinada época, a qual o patriarca e seu poder resumiam-se apenas a figura do pai e, nos dias atuais, essa ideia de poder do homem sobre a mulher também está ligada à dominação da sexualidade, tendo como principal representante a figura do marido, reformulando o termo em “patriarcado contemporâneo” (SAFIOTTI, 2015).

“O patriarcado é uma organização em que a autoridade é exercida por homens e se caracteriza pela sua dominação, em várias instituições, seja ela política, social, familiar e econômica, da contemporaneidade” (GOMES; BAQUEIRO, 2019, p.4). O indivíduo macho dentro dessa estrutura é o provisor das famílias, pois é considerado o gênero mais forte, viril, dotado de racionalização, por esse motivo possuinte de habilidades para lidar com o ambiente público, enquanto a mulher marcada como ser frágil, sentimental, dominável, responsável por procriar, submetida a quedar-se ao privado (FARIA; NOBRE, 1997).

Nesse sentido, Safiotti (1987, p.8) explicita a “identidade social da mulher, assim como a do homem, é construída através da atribuição de distintos papéis que a sociedade espera ver cumpridos pelas diferentes categorias de sexo”. Nesse caso, o corpo social é categórico no que se diz ser papel

¹ Gênero é concebido como o que é determinado socialmente.

do homem e da mulher, contribuindo para a desigualdade de gênero, a qual instiga os ideais do patriarcado.

As relações sociais são estabelecidas por vínculos de poder e o patriarcado permeia essa relação. Assim, o domínio do homem sobre a mulher é justificado como sendo algo natural há milhares de anos. O patriarcado pode não ser o único princípio estruturador das sociedades, mas com certeza o é nas relações de gênero (SAFIOTTI, 1987).

Em vista disso, o poder do macho estrutura o sistema patriarcado, sendo assim, ele está presente em todos os âmbitos da sociedade e dá ao homem liberdade para que esse tenha total domínio da mulher, inclusive dando abertura para que ele recorra a atos de violência como forma de impor esse poder.

Outro elemento que sustenta a máquina do patriarcado² se refere à dominação – exploração que segundo Safiotti (1987) é imprescindível para a relação de subordinação da mulher ao homem, dispondo ele do controle das relações produtivas e reprodutivas, econômicas, sexuais, entre outras.

A história evidencia, por meio da antropologia, que nem sempre existiu essalógica de dominação masculina, haja vista que há resquícios de tribos nas quais mulheres eram as detentoras de poderes, denominando-se de sociedade matriarcal.

Isso mostra que, ao contrário do que se evidencia o patriarcado, as diferenças entre homens e mulheres, colocando-as enquanto ser inferior, não é algo natural e sim uma construção sociocultural, baseada a partir do processo de propriedade privada, isto é, a ideia enraizada culturalmente de mulher, sujeito desprovido de racionalidade e, portanto, não apta à vida pública (PEDRO E GUEDES, 2010).

3.FEMINICÍDIO: A ÚLTIMA FORMA DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Diante de uma cultura que subjuga a mulher, que a define como ser inferior e não detentora do poder, tornando-a objeto pertencente ao homem, abre-se margens para que esse possa demonstrar por meio da violência esse poder, ou seja, a sociedade patriarcal condiciona a mulher a aceitar as várias formas de violência sofridas.

Defende Safiotti (2001, p.132) que “‘Aceitação da violência’ é uma expressão muito forte, cabendo dúvidas a respeito de sua existência. Parece que a questão é de falta de alternativa numa sociedade machista.”.

A concepção do patriarcado coloca a mulher no papel de vítima. Sendo essa, “obrigada” a permanecer em um patamar de inferioridade. Ela é vítima no sentido em que ela é sempre a culpada

² SAFIOTTI, Heleieth Iara Bongiovani. “**Ontogênese e Filogênese do gênero: ordem patriarcal de gênero e a violência masculina contra mulheres**”. 2009, p. 6.

das coisas que derem errado. Se o filho não for um cidadão de bem, a culpa é da mãe, se ela apanha, a culpa é dela, se ela for morta, a culpa continua sendo sua, e isso é algo visível nas relações, inclusive no sistema jurídico brasileiro, que pouco é feito em defesa da mulher.

A Lei nº 11.340/06, denominada “Lei Maria da Penha” só se fez existir depois de uma enorme pressão das organizações internacionais sobre o Estado brasileiro, assim como a tipificação do feminicídio (Lei nº 13.104/15), que só entrou em vigor acerca de quatro anos por via de pressão dos movimentos sociais, inclusive os feministas (SAFIOTTI, 2015).

De acordo com o texto normativo 13.104/15, intitula-se o Feminicídio como sendo homicídio “contra a mulher por razões da condição de sexo feminino”, e essa circunstância revela-se através da violência no âmbito doméstico e familiar, como também ao menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

As diversas formas de violência que acometem as mulheres implicam negativamente no seio social, ao qual estão enraizadas. Tendo o feminicídio como a última expressão da violência recebida pela mulher. Sobre isso, reforça-se:

As violências contra as mulheres compreendem um amplo leque de agressões de caráter físico, psicológico, sexual e patrimonial que ocorrem em um continuum que pode culminar com a morte por homicídio, fato que tem sido denominado de femicídio ou feminicídio [...] A morte das mulheres representa então a etapa final de um continuum de terror que inclui estupro, tortura, mutilação, escravidão sexual (particularmente na prostituição), incesto e abuso sexual fora da família, violência física e emocional, assédio sexual, mutilação genital [...] (MENEGHEL; PORTELA, 2017, p. 3079).

Sendo assim, perfazer o feminicídio e as várias formas de violência sofridas pelas mulheres parte de um processo educacional a qual deve abolir a reprodução do patriarcado, visto que, o fato de ser mulher nessa sociedade é propiciador ao risco de morte.

3.1 A INDIOCINCRASIA DO AGRESSOR

Na busca de analisar o agressor inserido no sistema patriarcal, percebe-se que a esse é imposto normas de condutas de poder, favorecendo ações violentas do mesmo para com a sociedade. Nesse sentido, Safiotti (2015, p. 37) afirma “Os homens [...] são estimulados a desenvolver condutas agressivas, perigosas, que revelem força e coragem.”.

Assim sendo, o perfil dominador socialmente construído é um fator intrínseco nos casos de violência contra a mulher, revelado através de uma relação de controle e submissão. De acordo com Pereira, Bueno, Bohnenbergere Sobral (2019, p.111):

[...] são condições estruturais das mortes violentas de mulheres por razões de gênero: o sentimento de posse, o controle sobre o corpo e autonomia da mulher, a limitação da emancipação profissional, econômica, social e intelectual da mulher, seu tratamento como objeto sexual e a manifestação de desprezo e ódio pela mulher.

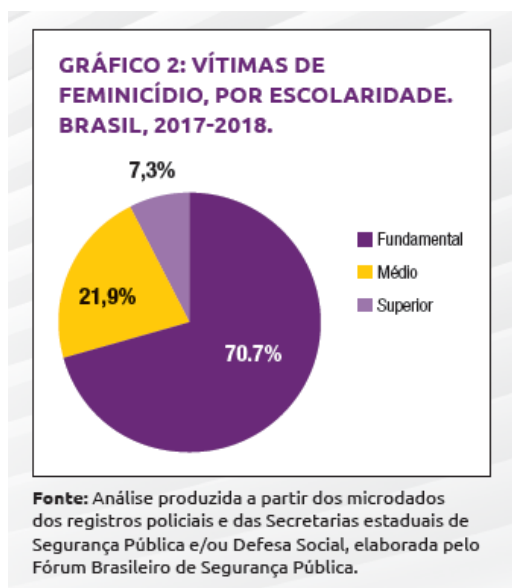
Na tentativa de identificar o perfil do homem que ceifa a vida da mulher, nota-se como peculiaridade o fato de habitualmente serem os próprios cônjuges os agressores, e esses possuem um baixo grau de escolaridade e conseqüentemente baixo poder aquisitivo.

Segundo Pereira, Bueno, Bohnenberger e Sobral(2019,p.110-111) os casos de feminicídio no ano de 2018, cometidos pelo agressor, segundo as peculiaridades citadas acima, mostram-se quantitativamente nos gráficos seguintes:

Figura 1: Vítimas de Feminicídio, por vínculo com o autor.



Figura 2: Vítimas de Feminicídio, por escolaridade.



As várias formas de violência sofrida pelas mulheres ocorrem tanto no campo privado quanto no público, sendo esse primeiro o de maior incidência, cujo homem mais impetra suas formas de poder, subjugando-a. Nesse sentido, é no âmbito privado, no seio doméstico, o qual deveria ser seu refúgio, porém, é o ambiente de alto risco.

De acordo com Gomes e Baqueiro (2019, p.3) “O feminicídio é a última forma de violência contra a mulher e surge depois de uma longa relação de agressão que ocorre independente de raça, cor, classe social, cultura.”. Desse modo, não importa o quanto essa fêmea seja bem-sucedida economicamente, socialmente, dentro da cultura do patriarcado ela sempre será dominada pelo homem.

No mais, é importante frisar a carência de estudos e análises voltada ao agressor, em especial ao que tange seu perfil, reforçando ainda mais a ideia de que ele não é um sujeito digno de investigação, e sim apenas merecedor de punição, aniquilando sua liberdade. Desse modo, apenas encarcerar, não é suficiente, pois deixa margem para que esse sujeito reincida nas agressões. Nesse caso, a análise tanto da vítima quanto do agressor favorece na compreensão do problema e em consonância na estratégia de redução da violência.

3.2 A APLICABILIDADE DA LEI PARA OS CASOS DE FEMINICÍDIO

Desde quando o patriarcado se estruturou há milhares de anos, as mulheres sofrem formas de violação. De acordo com Safiotti, (2015) na Roma antiga o patriarca detinha poder de vida e morte sobre sua esposa e seus filhos. No entanto, nos dias atuais, na forma da lei, isso não mais procede, porém, na prática, esse poder de vida e morte ainda continua e as pesquisas reforçam tal ideia. De acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2019, o número de feminicídio

no ano de 2018 correspondeu a 1.206 casos revelados a nível nacional, sem contar com as cifras negras³.

Existem profusas leis na tentativa de promover à proteção das mulheres acometidas por violências, com o intuito de erradicá-las, entre elas têm-se a lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha), a lei nº 13.104/15 (Lei do Femicídio), lei nº 13.642/18 (Lei de combate à misoginia na internet), o decreto de nº 4.377/02, e a lei nº 10.714/03.

A lei nº 11.340/06, ou Lei Maria da Penha como é popularmente conhecida, é a mais cabal no que confere à punição com o intuito de coibir a violência doméstica. Logo, enaltece sua contribuição como um mecanismo de minimizar os casos de feminicídio, haja vista, que ela fortalece a rede de apoio necessária. Outro direito assegurado no texto normativo se refere a proteger e a “preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.” (BRASIL, 2006).

Alterado o artigo 121 do decreto-Lei nº 2.848, intitulado por Código Penal, promulga-se a lei do feminicídio, cujo objetivo é acrescentar, na forma qualificadora de crime de homicídios, imputados contra a mulher.

A referida lei tipifica o feminicídio como crime contra a mulher relacionada à condição do sexo feminino circundado pela violência doméstica e familiar; menosprezo ou discriminação a condição de mulher (BRASIL, 2015).

É importante enaltecer que para erradicar as várias formas de violência contra a mulher, não basta apenas legislar, é necessário à existência de uma rede de apoio atuante, efetiva, eficaz e interdisciplinar na proteção à mulher. De acordo com a Lei Maria da Penha, devem existir serviços especializados de atendimento à mulher, entre eles, destacando os Centros Especializados nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde e no que se refere aos agressores, o art. 35, inciso V, destina-se a centros de educação e reabilitação e conforme o art. 45 o comparecimento desses em programas de recuperação e reeducação prevista no art. 152 da lei nº 7.210/84 (Lei de Execução Penal).

4. A EDUCAÇÃO COMO UMA MEDIDA PREVENTIVA À VIOLÊNCIA

A educação é um grande aliado na construção e desconstrução de paradigmas culturais como expõe Freire (1996, p.42) descrevendo a “educação como intervenção me refiro tanto à que aspira a mudanças radicais na sociedade, no campo da economia, das relações humanas, da propriedade, do direito ao trabalho, à terra, à educação, à saúde [...]”.

³ Cifra negra é a quantidade de delitos não comunicados ou não elucidados.

Desse modo, se faz necessárias ações modificadoras de comportamentos na desconstrução do sistema patriarcal, preconceitos e desigualdades de gênero que são percussores da violência, tendo a educação como um grande aliado e uma ferramenta de prevenção.

Assim sendo, a efetivação de políticas públicas destinadas para os agressores com intuito dessa desconstrução através da reeducação torna-se imprescindível à assistência ao criminoso e a diminuição da violência. Visto que Beco (apud UENES, 2019, p.44) aponta: “cuidar de um agressor é proteger diversas futuras vítimas, não só a vítima em si, a família da vítima, a família do agressor, o próprio agressor, a sociedade como um todo.”

Para Jakimiu (2011, p. 3553), “A estrutura familiar patriarcal reforça o machismo desde a infância.”, por isso entende-se que a reprodução dele começa com a educação informal que se tem em casa e é por meio dela, também, que se desconstruem os ideários do patriarcalismo. Já a educação formal, realizada nas escolas, a autora explicita o papel fundamental para promoção da igualdade de gênero e desconstrução do patriarcado.

No entanto, percebe-se a reprodução do patriarcado pela educação formal, seja na realização de atividades dos livros didáticos, na reprodução de comportamentos bifurcados e discriminatórios, nas cores atribuídas, na elucidação das matérias escolares que cabem a meninos e meninas, seja nas formas de expressar emoções e olhares.

Cabe às escolas potencializar a promoção de igualdade e problematizar a desconstrução do sexismo, preconceito e desigualdade, e a figura do professor é fundamental para esse processo, visto que como expõe Jakimiu (2011, p.3559), “figura a responsabilidade fundamental do discurso e sua capacidade de produzir, reproduzir e sustentar as formas de dominação ou de enfatizar os desafios e as possibilidades de resistência do discurso marginalizado em relação às questões de gênero.”.

Sendo assim, é de extrema importância a necessidade de capacitações e treinamentos para o corpo escolar, afim de que as intervenções e práticas se distanciem ao máximo da reprodução de discursos do patriarcado. No mais, as escolas precisam ser os espaços de desconstrução, assim como as famílias, e repensar em estratégias de mudança faz parte e é responsabilidade de todos que são atingidos pelos estilhaços do patriarcado.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Frente à análise realizada, nota-se o patriarcado como estruturador das desigualdades de gênero na sociedade, impondo à mulher a posição de inferioridade em relação ao homem, detentor de poder e que faz uso desse em várias situações de violências com intuito de expressá-lo.

Com isso, a perspectiva de mulher como ser vulnerável torna-se um traço cultural e que se tratando de culturalismo, a desconstrução se torna cada vez mais trabalhosa. Nesse caso, as instituições formais e informais são de extrema importância para alcançar uma sociedade menos

patriarcal. É preciso fundamentalmente uma formação educacional desde a infância, que limite concepções preconceituosas, por meio da desconstrução da imagem inferiorizada imposta à mulher, desmistificando-a na sociedade, haja vista que seja um processo longo e demorado, pois se trata de costumes enraizados, que perpassam gerações.

Sendo assim, é por meio dessa desconstrução e reprodução de igualdade de gênero que os índices de violência causados pelo patriarcado podem ser combatidos, uma vez que a sociedade, como um todo, compreenda que as relações sociais existentes precisam ser desnaturalizadas e perceptível de mudança em prol de uma sociedade livre e igualitária.

6.REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei Federal Brasileira. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Brasília, 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso: 12 Jan 2020.

BRASIL. Lei Federal Brasileira. **Lei nº 11.104, de 9 de março de 2015**. Brasília, 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11104.htm. Acesso: 15 Jan 2020.

BRASIL. Lei Federal Brasileira. **Lei nº 13.642, de 3 de abril de 2018**. Brasília, 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13642.htm. Acesso: 12 Jan 2020.

BRASIL. Decreto Federal. **Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002**. Brasília, 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4377.htm. Acesso: 21 Jan 2020.

BRASIL. Lei Federal Brasileira. **Lei nº 10.714, de 13 de agosto de 2003**. Brasília, 2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/LEIS/2003/L10.714.htm. Acesso: 30 Jan 2020.

BRASIL. Lei Federal Brasileira. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. Brasília, 1984. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210compilado.htm. Acesso: 12 Jan 2020.

CISNE, Mirla; SANTOS, Silvana Mara Morais dos. **Feminismo, diversidade sexual e Serviço Social**. São Paulo: Cortez, 2018. – (Biblioteca básica de Serviço Social; v 8).

FARIA, Nalu; NOBRE, Miriam. **Gênero e Desigualdade**. São Paulo. 1997.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários a prática educativa**. – São Paulo: Paz e Terra, 1996. – (Coleção Leitura).

GOMES, Gabriele de Castro Vieira; BAQUEIRO Fernanda Ravazzano Lopes. **O feminicídio: a última forma de violência contra a mulher e o discurso simbólico**. 2019. Disponível em: <http://ri.ucsul.br:8080/jspui/handle/prefix/661>. Acesso em: 9 de novembro de 2019.

JAKIMIU, Vanessa Campos de Lara. **Construção dos papéis de gênero no ambiente escolar e suas implicações na constituição das identidades masculinas e femininas: uma dinâmica de relação de poder.** Eixo Temático: Cultura, Currículo e Saberes. 2011. Disponível em: https://educere.bruc.com.br/CD2011/pdf/5289_2773.pdf. Acesso em 15 de novembro de 2019.

LIMA, Uenes dos Santos. **Análise do direito ao atendimento psicológico para as mulheres em situação de violência doméstica.** -Sousa: [s.n],2019.

MENEGHEL, Stela Nazareth ; PORTELLA, Ana Paula. **Feminicídios: conceitos, tipos e cenários.** *Ciênc. saúde coletiva* [online]. 2017, vol.22, n.9, pp.3077-3086. ISSN 1413-8123. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/1413-81232017229.11412017>. Acesso em: 10 de novembro de 2019.

PEDRO, Claudia Bragança; GUEDES, Olegna de Souza. **As conquistas do movimento feminista como expressão do protagonismo social das mulheres.** 2010.

PEREIRA, Carolina; BUENO, Samira; BOHNENBERGER, Marina; SOBRAL, Isabela. **Feminicídio no Brasil.** Anuário Brasileiro de Segurança Pública. 2019. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. ISSN 1983-7364. ano 13. 2019. Disponível em: http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/10/Anuario-2019-FINAL_21.10.19.pdf. Acesso em: 10 de novembro de 2019.

SAFIOTTI, Heleieth Iara Bongiovani. **Gênero patriarcado violência.** – 2.ed.—São Paulo: Expressão Popular: Fundação Perseu Abramo, 2015. 160p.

SAFIOTTI, Heleieth Iara Bongiovani. **Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero.** 2001, p. 115-136.

SAFIOTTI, Heleieth Iara Bongiovani. **“Ontogênese e Filogênese do gênero: ordem patriarcal de gênero e a violência masculina contra mulheres”.** 2009, p. 6.

SAFIOTTI, Heleieth Iara Bongiovani. **O poder do macho.** São Paulo: Moderna, 1987. (Coleção Polêmica).